

LEI N° 943 /2002.

EMENTA: Denomina artérias públicas situadas no Loteamento Parque das Andorinhas, situado no perímetro urbano da cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam as Ruas e Avenidas Projetadas no Loteamento Parque das Andorinhas, localizado no perímetro urbano da cidade de Agrestina, Pernambuco, com as seguintes denominações:

I - de Rua Marcus Telmo Cavalcanti Tenório, a Rua Projetada - 01, que fica localizada no Loteamento acima aludido, situado nesta cidade;

II - de Rua Fernando Marinho da Silva, a Rua Projetada - 11, no mencionado Loteamento;

III - de Rua Maria Leticia Pimentel Souto Maior, a Rua Projetada - 12, no dito Loteamento Parque das Andorinhas, no perímetro urbano da cidade de Agrestina, Pernambuco;

IV - de Rua Francisca Maria Marinho da Silva, a Rua Projetada - 13, no citado Loteamento;

V - de Rua Francisco Quixabeira, a Rua Projetada - 14, no Loteamento Parque das Andorinhas;

VI - de Rua José Pedro da Silva (Zé Galego) a Rua Projetada - 15, no aludido Loteamento urbano;

VII - de Rua Manuel Cordeiro Couto, a Rua Projetada - 16, no Loteamento referido nesta Lei;

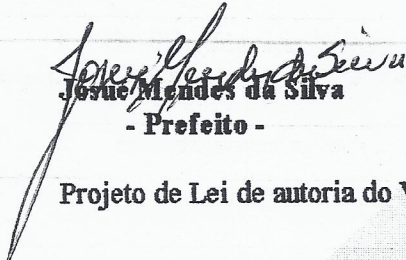
VIII - de Avenida Dr. Nicéas Arcoverde Gusmão Filho, a Avenida Projetada - 17, no Loteamento Parque das Andorinhas na lateral da estrada que dá acesso ao Município de São Joaquim do Monte, neste Estado.

Artigo 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar as placas alusivas às denominações de que tratam os Incisos do Art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
30 de julho de 2002.


Jesus Mendes da Silva
- Prefeito -

Projeto de Lei de autoria do Vereador Márcio José Avelar Pimentel